ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 979/15 PROTOCOLO Nº 13.671.571-2

PARECER CEE/CEIF Nº 244/15 APROVADO EM 17/11/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MÁRIO EVALDO MORSKI - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PINHÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1539/15-SUED/SEED, de 27/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, em 01/07/15, de interesse do Colégio Estadual Professor Mário Evaldo Morski - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Pinhão, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Mário Evaldo Morski, situado na Rua XV de Dezembro, n° 78, município de Pinhão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4740/11, de 01/11/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 06/12/11 a 06/12/16.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4740/11, de 01/11/11 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1773/13, de 11/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 90:

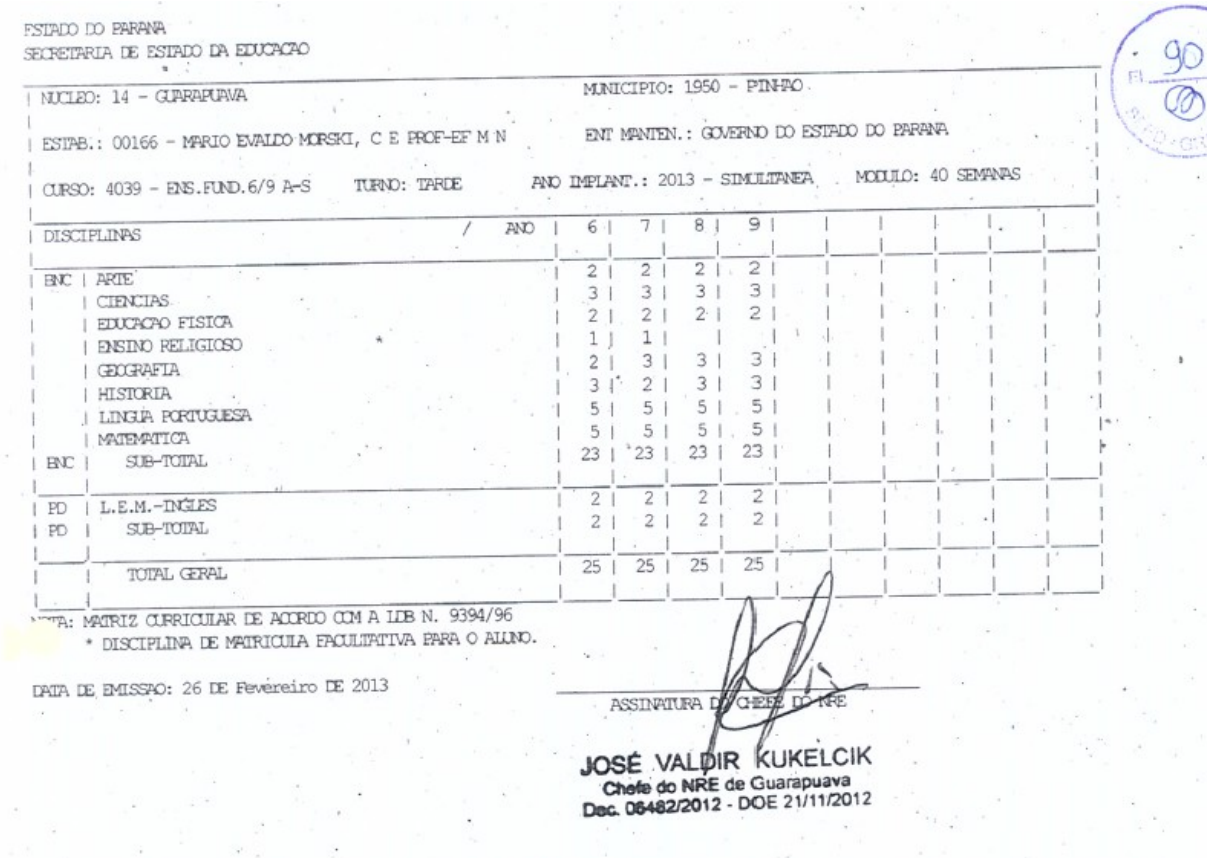

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 14 - GUARAPUAVA — MUNICIPIO: 1950 - PINHAO
ESTAB.: 00166 - MARIO EVALDO MORSKI, C E PROF-EF M N — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: TARDE — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 26 DE Fevereiro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
JOSÉ VALDIR KUKELCIK
Chefe do NRE de Guarapuava
Dec. 06482/2012 - DOE 21/11/2012

FL. 90

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 91:

	Ano Serie Etapa Modulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/ Egressos				
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
Ensino Fundamental	5ª série/ 6º ano	36	36	34	73	72	0	1	1	0	-	2	4	0	3	-	4	6	3	13	-	30	25	30	57	-
	6ª série/ 7º ano	38	36	33	70	75	1	0	0	0	-	7	0	6	17	-	3	3	4	12	-	27	33	23	41	-
	7ª série/ 8º ano	40	37	39	35	58	5	0	0	0	-	13	5	2	4	-	6	8	2	9	-	16	24	35	22	-
	8ª série/ 9º ano	39	36	28	37	35	6	0	0	0	-	3	11	4	1	-	10	12	1	3	-	20	13	23	33	-

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 81/15, de 27/07/15, do NRE de Guarapuava, composta pelas técnicas pedagógicas: Taciane Baratto, licenciada em Educação Física, Valdivânia Pereira Barbosa, licenciada em Geografia e Marici Clara Rickli Paganini, licenciada em Ciências, informa em seu relatório circunstanciado:

> (…) as salas onde funcionam as turmas do Ensino Fundamental são adequadas ao desenvolvimento das atividades pedagógicas diárias....a Biblioteca passou por processo de informatização e todos os volumes são cadastrados no sistema próprio da escola.... o espaço é agradável e bem organizado...bastante utilizado pelas turmas....conta com quadra poliesportiva.....saguão amplo, coberto...sistema de som..... laboratório de Ciências..... laboratório de Informática.....(…) Apresentou o comprovante de protocolo nº 10.942.005-0, de 29/03/11 solicitando à Secretaria de Estado da Educação a elaboração do Projeto de Prevenção de Incêndios.....apresenta relatório de vistoria da Vigilância Sanitária com parecer favorável ao exercício de 2015.....extintores, lâmpadas de emergência, sinalização e rota de fuga..... a instituição está amparada no Decreto 4837 de 04/06/12.... Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, apresentando declaração do referido programa.

A referida comissão após a verificação *in loco* constatou que os recursos físicos, materiais e humanos atendem ao desenvolvimento e execução do trabalho pedagógico previsto pela mantenedora.

Consta à folha 107, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Guarapuava, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1607/15-CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso (fl. 110).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Professor Mário Evaldo Morski - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Pinhão.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO Nº 979/15

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Mário Evaldo Morski - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Pinhão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2020, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE